



PORTARIA Nº 048/2020

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor ativo João Angelo Somera, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Romilda Pereira Somera e seu filho Marcos Paulo Somera;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 139/2020, instruído com documentos pessoais e inclusive com a declaração afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **ROMILDA PEREIRA SOMERA** e **MARCOS PAULO SOMERA**, dependentes de João Angelo Somera, segurado falecido aos 20 de março de 2020, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I e artigo 33, II da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Romilda Pereira Somera, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a esposa e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Marcos Paulo Somera, e será depositado em favor de Romilda Pereira Somera, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;
5. A cota do filho **Marcos** extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Limeira, 27 de abril de 2020.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa